

# Protocolo de Colaboração

## Entre o Município de Setúbal e a Confederação Portuguesa das Coletividades de Cultura, Recreio e Desporto

Considerando:

- a) As atribuições da Câmara Municipal de Setúbal, conferida pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – nomeadamente na alínea u) do n.º 1 do art. 33º, competem à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar as atividades da natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;
- b) Em conformidade com o art. 33º, as competências previstas na alínea o) do n.º 1, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, pode a Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;
- c) As Associações, pela sua representatividade, revelam uma importante capacidade de dinamização e desenvolvimento Social, Cultural, Recreativo e Desportivo, dando maior vitalidade ao próprio Concelho;
- d) A crescente necessidade de formação, tanto ao nível técnico e legal, criadas pelas novas exigências e desafios que o Movimento Associativo Popular é confrontado, com o objetivo de reforçar e melhorar a qualidade da sua ação, contribuindo, assim, para a sua afirmação;
- e) A Confederação Portuguesa das Coletividades de Cultura, Recreio e Desporto (CPCCRD), com a sua ação na defesa do Movimento Associativo Popular, como na criação de projectos do interesse do associativismo.

Por estas razões é estabelecido entre:

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público n.º 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado, nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Marques Banheiro Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante;

e

A **Confederação Portuguesa das Coletividades de Cultura, Recreio e Desporto**, pessoa coletiva n.º 500852340, representada pelo Presidente, Augusto Máximo Flor, com sede na Rua da Palma, 248, Lisboa, adiante designada por Segundo Outorgante;

O presente protocolo de formação “Formar e Qualificar para Melhor Dirigir”, estabelecido e reciprocamente aceite, que se rege pelas seguintes disposições:

**Cláusula Primeira**  
(Deveres do Primeiro Outorgante)

1. Solicitar à Segunda Outorgante a realização de ações de formação/seminários, em conformidade com os Planos de Formação 2018 e 2019, até um total de 6 módulos, 2 dos quais dinamizados no mesmo dia, para dirigentes, seccionistas, técnicos das coletividades e ativistas do Movimento Associativo Popular do Concelho, podendo participar técnicos e eleitos das Autarquias (CM e Juntas);
2. Providenciar as instalações e prestar todo o apoio logístico, solicitado pela Segunda Outorgante, para a realização das iniciativas previstas no âmbito deste protocolo;
3. Realizar a divulgação das ações de formação/seminários pelo Movimento Associativo do Concelho;
4. Assegurar os limites de participação nas ações de formação/seminários previstos (Planos de Formação 2018 e 2019);
5. Enviar a listagem dos participantes inscritos, até 15 (quinze) dias antes da realização das ações de formação programadas. A Segunda Outorgante fornecerá o formulário apropriado;
6. Sugerir ações de formação não previstas na carteira de formação (Planos de Formação 2018 e 2019), de acordo com as necessidades do Movimento Associativo Popular do Concelho;
7. Apoiar financeiramente a CPCCRD, com o valor de 1.200,00€ (mil euros), contra emissão de documento com valor contabilístico, a liquidar durante o primeiro trimestre do ano. No primeiro ano do presente protocolo, a liquidação deverá ser realizada até 60 dias após a assinatura do presente protocolo;

**Cláusula Segunda**  
(Deveres do Segundo Outorgante)

1. Ministras as ações de formação/seminários, previstas no primeiro ponto da Cláusula I do presente Protocolo, com pessoal técnico qualificado e devidamente credenciado para o efeito;
2. Elaborar e disponibilizar os conteúdos das ações de formação/seminários;

3. Facultar toda a informação e esclarecimentos à Primeira Outorgante necessários à boa execução das iniciativas previstas no âmbito deste protocolo;
4. Contribuir para a mobilização de associações/coletividades do Concelho que sejam confederadas na CPCCRD;
5. Emitir os Certificados de Participação das ações de formação a todos os participantes;
6. Considerar os pedidos de inclusão de novos módulos não previstos nos Planos de Formação 2018 e 2019;
7. Emitir à Primeira Outorgante o documento com o valor contabilístico do pagamento do presente protocolo, num prazo de 5 dias úteis;
8. Informar à primeira Outorgante de novos módulos de formação criadas pela Segunda Outorgante;
9. Fornecer a revista Eloassociativo à Câmara onde constará o apoio prestado pela Primeira Outorgante.

**Cláusula Terceira**  
(Desenvolvimento e Execução)

A forma concreta de desenvolver e executar cada projeto será definida pelas partes, tendo em conta as necessidades e disponibilidade das mesmas.

**Cláusula Quarta**  
(Disposições finais)

1. O presente Protocolo de Colaboração entra em vigor no mês da sua assinatura e terá a validade até ao final de 2019, desde que não seja denunciado por qualquer das partes; após a conclusão da sua vigência, deverá este acordo ser objeto de avaliação entre as partes, de que resultará a elaboração de um relatório das atividades realizadas ao seu abrigo;
2. A denúncia terá de ser devidamente fundamentada e notificada com pelo menos 30 dias de antecedência em carta registada com aviso de receção;
3. O presente protocolo poderá ser objeto de alterações ou revisões em qualquer momento, mediante proposta formulada nesse sentido por qualquer dos outorgantes;
4. Uma vez aceites e validadas através de assinatura dos representantes legais dos outorgantes, as propostas de alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente Protocolo deverá constar de documento escrito e assinado pelas partes;

5. Qualquer lacuna ou omissão do presente protocolo deverá ser suprida por acordo entre os outorgantes.

Feito em Setúbal, 28 de novembro de 2018, em dois exemplares de 4 páginas cada, todas devidamente rubricadas e assinadas, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

O Primeiro Outorgante,

Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

---

Maria das Dores Meira

O Segundo Outorgante,

Presidente da Confederação Portuguesa das  
Coletividades de Cultura, Recreio e Desporto

---

Augusto Máximo Flor

## Anexo I

### **I) FORMAÇÃO GERAL ASSOCIATIVA**

- CLDS
- Cultura Associativa
- Técnicas de Comunicação
- Protocolos e Organização de Eventos
- Parcerias e Protocolos
- Liderança e Estilos de Liderança

### **II) FORMAÇÃO ESPECÍFICA 1.**

- Contabilidade
- ASAE
- Direitos de Autor
- Programas de Financiamento e Técnicas de pesquisa
- Candidaturas e Diagnóstico
- Gestão de Projectos
- Sustentabilidade Financeira

### **III) FORMAÇÃO ESPECÍFICA 2.**

- Boas Práticas nos Recintos Desportivos
- Proteção contra incêndios em equipamentos Associativos
- Sensibilização Ambiental e Fogos Florestais
- Produção e Gestão de Eventos Desportivos

Os módulos acima incluem: Síntese da História do Desporto; Ecletismo e Ética Desportiva e Espírito Desportivo.

#### **Notas:**

- O formato seminário tem o mínimo de 15 participantes;
- O formato formação (sala) tem o mínimo de participação de 10 formandos e o máximo de 15 formandos.

As ações de formação e sensibilização da Confederação têm por Base a análise de toda a Legislação vigente que, direta ou indiretamente tenha a ver com o associativismo